



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Santa Tereza		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Santa Tereza, no município de Altaneira, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5558913/2013	PARECER Nº 0042/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Maria Meirenildes Pereira Alencar, diretora da Escola de Ensino Médio Santa Tereza, no município de Altaneira, por meio do processo nº 5558913/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Joaquim Alves Bitú, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.195-000, no município de Altaneira, está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00.376.219/0016-76, com Censo Escolar nº 23155817.

Responde pela direção a professora Maria Meirenildes Pereira Alencar, licenciada em Pedagoga com habilitação das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar, para exercício nas Escolas de 1º e 2º Grau, Registro nº 388, e a secretária escolar, Vanderleia de Oliveira Lima, Registro nº 200. O corpo docente dessa instituição é composto de vinte professores, sendo quinze habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2477 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete) livros para um total de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) alunos matriculados, revelando uma proporção de seis livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado por Cristiano Caetano Sá, CREA nº 10725-D; o de Salubridade, por Fernando Magno Bitu Magalhães, CRM nº 4737.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

avfm/jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0042/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Santa Tereza, no município de Altaneira, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2015, desde que essa Escola apresente a este Colegiado, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- professores habilitados na forma da lei

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2016, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício